

1. OBJETIVO

A presente Política tem o objetivo de estabelecer diretrizes, atribuições e processos a serem observados em investigações de eventuais descumprimentos de quaisquer regras do Código de Conduta, das Políticas, dos Procedimentos da Companhia ou da legislação aplicável.

Visa assegurar que todos os Relatos sejam investigados pela Companhia de forma consistente. Uma investigação eficaz ajudará a Companhia a salvaguardar os seus princípios de ética e integridade, bem como ajudá-la a identificar pontos de melhoria em seus controles internos.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta da Âmbar (MA-GC-01);
- Política de Não Retaliação (P-GC-04);
- Política de Gestão de Consequências (P-GC-05); e
- Anexo I – Exemplos de Desvios de Conduta.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os Empregados e administradores da Âmbar e deverá ser considerada como referência para as controladas.

As investigações de eventuais Desvios de Conduta cometidos por Parceiros de Negócios também obedecerão às diretrizes desta Política e as consequências estão previstas em normas internas da Âmbar e demais documentos aplicáveis.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Companhia espera que seus Empregados e Parceiros de Negócios proporcionem um ambiente de negócios ético, transparente e íntegro, desempenhando suas atividades de acordo com o Código de Conduta, com as demais Políticas da Companhia e com a legislação aplicável.

Descumprimentos poderão resultar em sanções internas aos Empregados. As sanções serão estipuladas pela Companhia, podendo inclusive resultar na rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo de demais medidas legais cabíveis, conforme Política de Gestão de Consequências da Companhia.

5. DIRETRIZES

São exemplos de Desvios de Conduta que devem ser reportados à Companhia:

- Fraude ou corrupção;
- Danos à imagem da Companhia e do Grupo;
- Violações do Código de Conduta da Companhia;
- Violações de Políticas e Procedimentos da Companhia;
- Prejuízos financeiros para a Companhia ou danos ao seu patrimônio;
- Saúde, segurança e meio ambiente;
- Segurança da informação;
- Acessos proibidos a informação interna ou externa;
- Retaliação a Relatores;

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Gabriel Matos	Lucio Martins	Marcelo Zanatta	06/10/2023	06/10/2025

- x. Outros tipos de Desvios de Conduta que o Relator considere relevante reportar.

Para exemplos dos itens listados acima, consultar o Anexo I desta Política.

5.1. Reporte de Relatos

Caso o Colaborador e/ou Parceiro de Negócio identifique ou suspeite da ocorrência de Desvios de Conduta, deverá informar imediatamente a Companhia. As opções para informar a Companhia são: (i) contato com o Gestor do Colaborador e/ou Gestor do Contrato do Parceiro de Negócios; (ii) contato com o Departamento de Compliance; e (iii) registro do Relato através do Canal de Ética, onde o Relator poderá optar entre identificar-se ou permanecer anônimo.

Caso o Gestor do Colaborador ou do Contrato tenha provável envolvimento com o objeto do Relato, o Relator deverá procurar o Departamento de Compliance ou acessar o Canal de Ética. Caso o Departamento de Compliance tenha provável envolvimento com o objeto relatado, o Relator deverá utilizar o Canal de Ética.

5.2. Tipos de Reportes

- (i) Reporte feito para o Gestor do Colaborador e/ou Gestor do Contrato do Parceiro de Negócios

Caso o Relato seja recebido por um Gestor, caberá a ele(a) direcionar o Relato para o Departamento de Compliance, que tomará as providências necessárias para a investigação.

O Gestor também poderá sugerir ao Relator que utilize o Canal de Ética para realizar o Relato, e informá-lo sobre a possibilidade de anonimato e do compromisso de não-retaliação.

- (ii) Reporte feito diretamente para o Departamento de Compliance

Caso o Relato seja direcionado ao Departamento de Compliance, o alegado Desvio de Conduta deverá ser imediatamente registrado pelo Departamento de Compliance no Canal de Ética.

- (iii) Reporte através do Canal de Ética

Caso o Relator opte pelo Canal de Ética, poderá utilizar qualquer um dos seguintes meios:

- Portal Externo (site): www.canaldeetica.com.br/grupojf
- E-mail: grupojf@canaldeetica.com.br
- Telefone gratuito: 0800 885 5608 (BRASIL) e 800 104 062 (BOLÍVIA)

Independentemente do meio utilizado, todos os Relatos deverão ser registrados pelo Departamento de Compliance na Plataforma de Gestão. A identidade do Relator será protegida durante e após o processo de investigação, não sendo admitido qualquer tipo de retaliação.

5.3. Gestão do Canal de Ética

O Canal de Ética é gerido por Operadora externa e pode ser utilizado por Empregados, Parceiros de Negócios e outros Terceiros.

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Gabriel Matos	Lucio Martins	Marcelo Zanatta	06/10/2023	06/10/2025

A Operadora fará o registro do Relato em uma Plataforma de Gestão, classificando-o de acordo com critérios pré-estabelecidos. Posteriormente, a Operadora deverá encaminhá-lo para a área responsável pela investigação, de acordo com o fluxo definido e detalhado abaixo:

Desvio de Conduta	Responsável pela apuração
Fatos que envolvam Empregados e Parceiros de Negócios	Departamento de Compliance da Âmbar
Fatos que envolvam um membro da Alta Direção	Departamento de Compliance da Âmbar e da J&F
Fatos que envolvam membros do Departamento de Compliance e/ou do Comitê de Compliance	Departamento de Compliance da J&F

A Plataforma de Gestão permite gerenciar, entre outros, os seguintes aspectos do Relato:

- i. Rastreabilidade das comunicações com o Relator;
- ii. Evidências fornecidas pelo Relator;
- iii. Relatório de status da investigação.

Para que as devidas apurações dos Relatos sejam analisadas, podem ser coletados diferentes tipos de dados dos Relatores e/ou Empregados da Companhia, com o objetivo exclusivo de esclarecer e apurar as informações, situações e condutas trazidas por meio do Canal de Ética.

A Companhia recomenda que os Empregados apresentem apenas os dados pessoais que sejam essenciais para a finalidade do tratamento realizado, ou seja, a apuração do Relato.

5.4. Relatório de Investigação

O Relatório de Investigação deve ser factual, preciso e claro. De forma geral, deverá conter:

- Sumário executivo: resumo dos resultados relevantes;
- Histórico do Relato: entendimento da razão do processo de investigação;
- Escopo do processo de resposta ao Relato e eventuais limitações de escopo;
- Resultados: exposição dos resultados obtidos;
- Impacto: descrição dos riscos para a Companhia e/ou Grupo J&F;
- Recomendações: proposição de ações corretivas genéricas para a mitigação dos riscos identificados.

5.5. Atribuições

Atribuições da Operadora

- i. Receber e registrar o Relato no Plataforma de Gestão;
- ii. Realizar a análise prévia do conteúdo do Relato para classificá-lo de acordo com critérios pré-definidos; e,
- iii. Encaminhar o Relato para o responsável pela investigação, conforme critérios definidos nesta Política.

Atribuições do Responsável pela Investigação

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Gabriel Matos	Lucio Martins	Marcelo Zanatta	06/10/2023	06/10/2025

- i. Determinar a procedência do Relato, com base na suficiência das evidências e informações fornecidas pelo Relator e coletadas durante o processo de investigação;
- ii. Reportar tempestivamente ao Departamento de Compliance os Relatos que sugiram a possível existência de riscos legais ou reputacionais considerados graves para a Companhia;
- iii. Elaborar plano de investigação junto ao Compliance, caso seja um Colaborador de outra área da Companhia;
- iv. Conduzir a investigação solicitando, se necessário, o apoio de outras áreas/departamentos da Companhia, tais como Recursos Humanos, Jurídico, Contabilidade e Tecnologia da Informação;
- v. Acionar, quando necessário e com o devido alinhamento com o Departamento de Compliance e Comitê de Compliance, consultorias externas e peritos para auxiliar na condução da investigação;
- vi. Alimentar o relatório de investigação durante o processo de entrevistas e análises necessárias, de forma factual, precisa e clara;
- vii. Encaminhar o relatório da Investigação ao Departamento de Compliance.

Atribuições do Departamento de Compliance Corporativo

- i. Orientar os Relatores a reportarem os seus Relatos diretamente no Canal de Ética, nos casos em que estes queiram garantir a confidencialidade;
- ii. Receber e registrar na Plataforma de Gestão os Relatos que não chegarem por meio do Canal de Ética
- iii. Avaliar e deliberar sobre a necessidade de intervenção imediata relacionada a Relatos que sugiram a possibilidade de riscos legais ou reputacionais considerados excessivos pela Companhia;
- iv. Elaborar o plano de investigação junto ao Investigador;
- v. Acompanhar o andamento de quaisquer investigações de Relatos, independentemente de ser o Investigador, desde que não esteja impedido de participar na investigação (ex. investigações envolvendo o Departamento de Compliance);
- vi. Revisar os relatórios preparados pelo Investigador antes do envio ao Comitê de Compliance;
- vii. Zelar para que as investigações de Relatos sejam efetivas na mitigação de riscos legais, reputacionais, financeiros, operacionais ou outros considerados críticos para a Companhia.

Atribuições do Comitê de Compliance

- i. Avaliar, quando acionados, as medidas disciplinares a serem aplicadas em caso de investigação de Desvios de Conduta envolvendo Empregados da Companhia;
- ii. Garantir a existência de medidas que promovam o Relato de Desvios de Conduta;
- iii. Garantir a existência de medidas que inibam a potencial retaliação a Relatores de boa-fé;
- iv. Zelar pela existência de um processo de investigação de Relatos, que seja efetivo na mitigação de exposição da Companhia a riscos considerados excessivos.

Atribuições da área jurídica

- i. Prestar auxílio na apuração de Relatos que necessitem de análise jurídica, cujo teor envolva atos ilícitos previstos na legislação vigente, de qualquer natureza, pelos quais a Companhia possa ser responsabilizada civil ou criminalmente;
- ii. Definir a estratégia de defesa dos interesses da Companhia junto e a pedido do Departamento de Compliance, incluindo a contratação de escritórios de advocacia especializados, quando necessário.

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Gabriel Matos	Lucio Martins	Marcelo Zanatta	06/10/2023	06/10/2025

- iii. Avaliar e deliberar, quando consultado, a aplicação da medida disciplinar recomendada pelo gestor ou Departamento de Compliance.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. VIOLAÇÕES

Violações a esta Política não serão toleradas. Além das consequências legais, as violações a esta Política sujeitarão os colaboradores ou terceiros agindo em seu nome, a ações disciplinares, incluindo eventual rescisão do contrato de trabalho.

Caso seja identificada qualquer violação a esta Política, a Âmbar garantirá prontamente que a violação não esteja mais ocorrendo e, se necessário, tomará as medidas corretivas, como a melhoria dos procedimentos e controles para mitigar o risco da violação recorrente.

As violações a esta Política serão devidamente investigadas e avaliadas pelos órgãos competentes da governança corporativa e poderão resultar em sanções para as pessoas físicas envolvidas, conforme Código de Conduta e Ética da Âmbar Energia.

6.2. DEVER DE COMUNICAR

Qualquer colaborador da Âmbar Energia, ciente de uma possível ou real violação desta política, deverá reportar a situação preferencialmente ao Canal de Ética (www.canaldeetica.com.br/grupojf ou **0800 885 5608 BRASIL e 800 104 062 BOLÍVIA**) ou entrar em contato diretamente com o Departamento de Compliance.

A Âmbar apoia o reporte de preocupações de boa-fé. A retaliação contra qualquer indivíduo que denuncie uma violação de conduta de boa-fé ou que participe de uma investigação é estritamente proibida. Para maiores detalhes, favor consultar a Política de Não Retaliação (P-GC-04). Dúvidas com relação à esta Política devem ser direcionadas ao Departamento de Compliance (grupojf@canaldeetica.com.br).

6.3. RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO

A elaboração deste documento é responsabilidade do Departamento de Compliance da Âmbar Energia.

MEMBROS PRESENTES		
Nome	Área	Assinatura
Marcelo Zanatta	Presidência	
Lucio Martins	Diretoria Jurídica e Compliance J&F	
Marcelo Abreu	Administrativo/Financeiro	
Carlos Camilo	Recursos Humanos	
João Medeiros	Jurídico	
Gabriel Matos	Compliance & ESG	

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Gabriel Matos	Lucio Martins	Marcelo Zanatta	06/10/2023	06/10/2025

ANEXO I – EXEMPLOS DE DESVIOS DE CONDUTA A SEREM RELATADOS

São exemplos de Desvios de Conduta a serem relatados:

Desvios de Conduta relacionados a fraude ou corrupção

- Roubar ou furtar bens da Companhia ou de seus Empregados, tanto a tentativa como o fato consumado;
- Apropriar indebitamente bens da Companhia;
- Fraudar, falsificar ou adulterar documentos, mesmo que não haja impacto financeiro;
- Adulterar ou deixar de manter registros contábeis que reflitam suas transações de forma completa, transparente e precisa;
- Efetivar transações com Partes Relacionadas não alinhadas com as Condições de Mercado, políticas e procedimentos internos;
- Obter Vantagem Indevida por meio do cargo ocupado, com ou sem impacto financeiro, interno ou externo ao ambiente da Companhia;
- Adquirir informações privilegiadas detidas por entidades governamentais para benefício concorrencial da Companhia;
- Atuação indevida das entidades de classe que representam os interesses da Companhia junto a entidades governamentais;
- Desvios de Conduta relacionados a corrupção.

Desvios de Conduta relacionados a danos à imagem da Companhia

- Fornecer informações não adequadas ou não verídicas para a auditoria, imprensa ou Agentes Públicos;
- Participar de eventos ou falar da Companhia ou em nome desta sem autorização prévia.

Desvios de Conduta relacionados a violações de Políticas e Procedimentos da Companhia

- Oferecer Cortesias Comerciais para Agentes Públicos em desacordo com o Código de Conduta, a Política de Combate à Corrupção e Suborno de Agentes Públicos e a Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades;
- Praticar atos que contrariam o Código de Conduta da Companhia;
- Não se certificar da idoneidade de Terceiros não cadastrados na Cia., solicitando DDI por exemplo, antes de contratá-los.

Desvios de Conduta relacionados a prejuízos financeiros para a Companhia ou danos ao seu patrimônio

- Ofertar e/ou demandar serviços e/ou materiais particulares com recursos da Companhia de qualquer natureza e por qualquer Colaborador;
- Gerar dano material ao patrimônio da Companhia que poderia ser evitado com conduta adequada dos Empregados;
- Dirigir veículo da Companhia sem autorização ou habilitação.

Desvios de Conduta relacionados a violações do Código de Conduta da Companhia

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Gabriel Matos	Lucio Martins	Marcelo Zanatta	06/10/2023	06/10/2025

- Agressões corporais, tentadas ou consumadas, salvo em legítima defesa, própria ou de terceiro;
- Atos que confirmem assédio sexual e/ou moral;
- Descumprir habitualmente e constantemente as obrigações elementares, tais como pontualidade, assiduidade ou dedicação e atenção ao serviço;
- Indisciplina;
- Descumprir ordem pessoal dada por um superior hierárquico. A ordem, entretanto, deve estar relacionada à atividade/resultado da área e ao grau de capacidade do Colaborador, garantindo o direito de recusa;
- Posicionamento de Colaborador no sindicato em nome da Companhia quando não lhe tiver sido designada esta função;
- Trabalho escravo e/ou infantil.

Desvios de Conduta relacionados a questões de saúde, segurança e meio ambiente

- Recusar injustificadamente o cumprimento de Procedimentos que sejam identificados como mandatórios;
- Participar em atos que comprometam a segurança dos Empregados, os resultados da área, ou ainda a falta de promoção e participação junto à equipe de ações preventivas de saúde, segurança e meio ambiente, embora o Colaborador tenha sido treinado e orientado para esta função.

Desvios de Conduta relacionados a questões de segurança da informação

- Usar indevidamente os recursos computacionais;
- Descumprir a norma de utilização dos recursos computacionais.
- Não proteger informação sigilosa com senha ou aviso.

Desvios de Conduta relacionados a acessos proibidos a informação interna ou externa

- Qualquer acesso a *websites* que não seja pertinente ao desempenho das funções do Colaborador na Companhia e que desrespeite as políticas de segurança da informação da Companhia.

Desvios de Conduta relacionados a retaliações a Relatores

- Qualquer ato de retaliação, seja verbal, escrito ou físico, contra o Relator de boa-fé.

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Gabriel Matos	Lucio Martins	Marcelo Zanatta	06/10/2023	06/10/2025